



Número: **0600522-31.2024.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **17/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Minuta de Resolução, Matéria Administrativa**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE RESOLUÇÃO - JUIZ ELEITORAL
DAS GARANTIAS - SEI N° 0012846-61.2024.6.18.8000**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|---|-----------|
| SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (REQUERENTE) | |

| Outros participantes | |
|--|--|
| MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | |
|------------|---------------------|--------------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 22270602 | 01/10/2024 10:11 | <u>Acórdão</u> |



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO N° 493, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600522-31.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Altera as Resoluções TRE-PI nº 365, de 18 de setembro de 2018, e nº 483, de 9 de julho de 2024, para reduzir funções comissionadas do Núcleo de Assistência Judiciária ao Primeiro Grau nos Gabinetes dos Juízes Membros da Corte do nível FC-4 para o nível FC-3, transferindo o saldo orçamentário remanescente para as funções comissionadas do Núcleo de Assessoramento Cartorário das Garantias, de que trata o art. 10 da Resolução TRE-PI nº 483, de 9 de julho de 2024.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno do Tribunal);

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão proferida pela Presidência do TRE-PI no Processo SEI nº 0012846-61.2024.6.18.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A redação dos artigos 3º e 9º da Resolução TRE-PI nº 365, de 18 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. A Unidade a que se refere o caput deste artigo contará em sua estrutura com 06 (seis) Funções Comissionadas de Assistente III (FC-3), que serão destinadas a cada um dos Gabinetes dos Juízes Membros da Corte, aos quais caberá indicar o servidor a ser nomeado para a aludida função comissionada." (N.R.)

"Art. 9º.....

§ 1º Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução TSE nº 23.539, de 7 de dezembro de 2017, na hipótese de criação de Zonais Eleitorais ou Postos de Atendimento ao eleitor, ou até



Este documento foi gerado pelo usuário 890.***.***-68 em 01/10/2024 10:30:15

Número do documento: 2410011011253300000021918040

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410011011253300000021918040>

Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 01/10/2024 10:11:25

mesmo de ressurgimento de alguma das Zonas Eleitorais extintas, as funções comissionadas que garantirão o seu funcionamento serão remanejadas pela Presidência do TRE-PI, mediante prévia deliberação da Corte deste Regional, dos Núcleos ora instituídos, preservando-se o funcionamento mínimo de cada Núcleo com o equivalente a uma função comissionada de Assistente VI (FC-6), além das Funções Comissionadas de Assistente III (FC-3) do Núcleo de Assistência Judiciária ao Primeiro Grau dos Gabinetes dos Juízes Membros da Corte." (N.R.)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 10 da Resolução TRE-PI nº 483, de 9 de julho de 2024, com a seguinte alteração:

"Art. 10

Parágrafo único. As funções do NAC Garantias são oriundas da transformação das funções do Núcleo de Assistência Judiciária ao Primeiro Grau dos Gabinetes dos Juízes Membros da Corte, aprovado por esta Resolução, juntamente com o saldo orçamentário decorrente do rezoneamento, deixando-se consignado que as funções do NAC Garantias são de caráter provisório, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23.539, de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, de forma que, na hipótese de criação de Zonas Eleitorais ou Postos de Atendimento ao eleitor, ou de ressurgimento de alguma das Zonas Eleitorais extintas, a Presidência deverá indicar as funções comissionadas que garantirão o seu funcionamento."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2024.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de alteração das Resoluções TRE-PI nº 365/2018 e 483/2024 para reduzir as funções comissionadas do Núcleo de Assistência Judiciária ao Primeiro Grau nos Gabinetes dos Juízes Membros do TRE-PI do nível FC-4 para o nível FC-3, transferindo o saldo orçamentário remanescente para as funções comissionadas do Núcleo de Assessoramento Cartorário das Garantias (NAC Garantias), tendo em vista a determinação contida na item "b" do voto da Resolução TRE-PI nº 483/2024, que dispõe sobre a implantação do juiz eleitoral das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Piauí.



A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP autuou o procedimento SEI nº 0012846-61.2024.6.18.8000 (ID 22245022) com vistas a atender à aludida determinação, a saber:

“b) à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP para que, por meio da unidade competente, autue procedimento com vistas a alterar as Resoluções TRE-PI nºs 365/2018 e 442/2022, a fim de que sejam transformadas as 6 (seis) funções comissionadas de Assistente IV (FC-4) em 6 (seis) funções comissionadas de Assistente III (FC-3), do Núcleo de Assistência Jurídica ao Primeiro Grau nos Gabinetes dos Juízes Membros do TRE-PI, devendo as sobras de recursos orçamentário-financeiros serem destinadas à criação de 1 (uma) função comissionada de Assistente III (FC-3) e 2 (duas) funções comissionadas de Assistente II (FC-2), a serem destinadas ao Núcleo de Assessoramento Cartorário das Garantias (NAC Garantias), da Corregedoria Regional Eleitoral.”

Inicialmente, a Coordenadoria Técnica – COTEC da SGP (fls. 02/03 do ID 22245022) verificou entrave legal para efetivar a transformação de funções pretendida.

Segundo o referido parecer técnico, caso essa alteração fosse implementada no quadro de funções de confiança deste Regional, ocasionaria aumento da despesa mensal na ordem de R\$ 431,72, situação esta vedada pelo parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006. Contudo, após verificar os saldos remanescentes das transformações de cargo ocorridas nas gestões anteriores, a Seção de Registro Funcionais – SEREF da SGP informou à fl. 09 do ID 22245022 a existência de saldo positivo mensal, no valor de R\$ 550,50.

Em novo parecer (fls. 11/13 do ID 22245022), superada a questão orçamentária, a COTEC apresentou minuta de resolução com a finalidade de alterar o parágrafo único do art. 3º da Resolução TRE-PI nº 365/2018, transformando as funções comissionadas de nível FC-4 para FC-3 do Núcleo de Assistência Judiciária ao Primeiro Grau nos Gabinetes dos Juízes Membros da Corte.

Após acolhimento do opinativo por parte do Secretário de Gestão de Pessoas, o feito retornou à COTEC a fim de atender diligência da Diretoria-Geral, para que fosse analisada a necessidade de alteração da Resolução TRE-PI nº 483/2024.

Por fim, a unidade técnica da SGP apresentou novo opinativo e minuta de resolução às fls. 27/30 do ID 22245022, os quais, após serem referendados pelo Secretário de Gestão de Pessoas, foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral - ASSDG, tendo esta última sugerido mínimos ajustes na redação do normativo, com a apresentação da minuta definitiva às fls. 39/40.

Em seguida, a Presidência desse Tribunal, no despacho de fls. 42/43, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, aprovado pela Diretora-Geral, determinou a remessa destes autos à Corte para aprovação da minuta de resolução.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela aprovação da minuta de resolução inserida no ID 22245022, fls. 39/40, visto que em plena conformação à determinação contida no voto do relator que resultou na edição da Resolução TRE-PI nº 483/2024.



É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Conforme relatado, o presente procedimento objetiva alterar os dispositivos das Resoluções TRE-PI nº 365/2018 e 483/2024 para reduzir as funções comissionadas do Núcleo de Assistência Judiciária ao Primeiro Grau nos Gabinetes dos Juízes Membros do TRE-PI do nível FC-4 para o nível FC-3, transferindo o saldo orçamentário remanescente para as funções comissionadas do Núcleo de Assessoramento Cartorário das Garantias (NAC Garantias), tendo em vista a determinação contida na alínea "b" do voto do Relator da Resolução TRE-PI nº 483/2024.

O referido núcleo de assessoramento cartorário, NAC Garantias, foi criado pela Resolução TRE-PI nº 483, de 9 de julho de 2024, a qual instituiu o juiz eleitoral das garantias no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

Em seu parecer de fls. 35/37 do ID 22245022, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral - ASSDG enfatiza que a proposta contida nos autos está alinhada ao regramento contido no art. 24 da Lei nº 11.416/2006 (que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União), segundo o qual os órgãos ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

Nesse passo, a ASSDG, após efetuar ajustes de técnica legislativa na minuta de resolução apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, junta aos autos a versão final de minuta às fls. 39/40 do ID 22245022, a qual conta com o aval da Diretora-Geral.

Logo, analisando os dispositivos legais mencionados, bem como os opinativos jurídicos deste Órgão, verifico que a pretensão deduzida pela Secretaria de Gestão de Pessoas é viável sob a ótica jurídica e pertinente.

Assim, tendo em vista que todo o trâmite do processo aconteceu de forma regular, conforme atestado pelas unidades técnicas deste Tribunal, considero a proposta apta a ser aprovada por esta Corte.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pela aprovação da minuta de Resolução apresentada sob o ID 22245022, fls. 39/40, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.



EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600522-31.2024.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de Resolução apresentada sob o ID 22245022, fls. 39/40, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins e Ricardo Gentil Eulálio Dantas; Juízes Doutores Nazareno César Moreira Rêis, Lirton Nogueira Santos, José Maria de Araújo Costa e Daniel de Sousa Alves e a Juíza Doutora Maria Luíza de Moura Mello e Freitas. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Alexandre Assunção e Silva.

SESSÃO DE 30.9.2024



Este documento foi gerado pelo usuário 890.***.***-68 em 01/10/2024 10:30:15
Número do documento: 24100110112533000000021918040
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100110112533000000021918040>
Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS - 01/10/2024 10:11:25